

Item I: Falta ao plantão, ou seja, deixar de comparecer com ou sem prévio aviso, pode vir a configurar falta grave por parte do empregado por motivo de desídia, cabendo assim uma punição. O plantonista que, por motivo relevante, deixar de comparecer ao plantão, deve comunicar o fato com antecedência à chefia imediata, para que seja providenciado o substituto para aquele horário.

Item II: Abandono de plantão, ato de deixar de prestar assistência ao(s) paciente(s), a saída do profissional durante turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Chefia de Enfermagem. O abandono do plantão pode gerar punição por descumprimento dos dispositivos do Código de Ética Profissional, como também possibilidade de ressarcimento na esfera civil, caso resulte em dano à saúde do paciente ou agravamento de seu estado de saúde. Os Códigos Civil (CC) e Código Penal (CP) brasileiros instituem normas de preceito geral que atingem todos os indivíduos dentro do território nacional, ou seja, abrangem também todos os profissionais de enfermagem. Os princípios da indesculpabilidade, constante na Lei de Introdução ao Código Civil (art 3º), de que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece", encontra paralelo no Código Penal (art. 21), que estabelece que o "o desconhecimento da lei é inescusável" (BRASIL, 1940).

Art. 18 - Todo trabalhador da Divisão de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente trajado e no horário determinado em escala.

Art. 19 - O trabalhador de enfermagem poderá trocar o seu plantão, em casos de situação extraordinária, sendo autorizada somente pelo Enfermeiro Referência, Chefe da Unidade e/ou Divisão de Enfermagem.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 20 - Dentre os deveres da equipe de enfermagem destacam-se:

- I- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares da instituição;
- III- Respeitar hierarquia;
- IV- Atender aos usuários, comunidade e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvo as de ordem médicas e as protegidas em sigilo;
- V- Informar a chefia imediata as irregularidades que tomar ciência em razão do cargo;
- VI- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VII- Guardar sigilo das informações obtidas no desenvolvimento de suas atribuições, seja referente ao usuário ou da instituição;
- VIII- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX- Ser pontual e assíduo, permanecendo no local de trabalho e cumprindo os horários pré estabelecidos;
- X- Tratar com urbanidade as pessoas;
- XI- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XII- Realizar anotação de enfermagem com clareza, objetividade e que ofereçam condições legais para avaliação da qualidade e eficiência da assistência de enfermagem, de forma a facilitar a coordenação e continuidade do trabalho de enfermagem, e que sirvam como fonte de informação para pesquisa, estatística, educação e planejamento;
- XIII- Usar como traje de trabalho jaleco ou uniforme próprio oferecido pelo hospital, roupas não transparentes, não apertadas, sapatos fechados, cabelos presos, unhas curtas com esmalte íntegro e não usar adornos, obedecendo a NR 32.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL DA ENFERMAGEM

Assembleia Geral da Enfermagem é a instância máxima deliberativa do órgão de Enfermagem e tem finalidade deliberativa e normativa das ações a serem desenvolvidas pela DE, tendo poderes dentro dos limites deste Regimento, para tomar decisão de interesse da categoria. É constituído dos seguintes membros:

I - Todos os trabalhadores de enfermagem do HRC;

Art. 21 - As Assembleias Gerais, que poderão ser ordinárias (uma vez a cada ano) e extraordinárias (sempre que necessário), serão convocadas pela Chefia de Divisão de Enfermagem.

Art. 22 - A Assembleia será convocada através de edital que deverá ser divulgado através informativos via WhatsApp e murais afixados em todos as unidades assistenciais e núcleos, com antecedência mínima de 05 dias.

Art. 23 - As Assembleias Gerais terão início, na primeira chamada, no horário de convocação com a presença de cinquenta por cento mais um, de seus membros, ou em segunda chamada trinta minutos após, com qualquer número de participantes.

Art. 24 - As Assembleias serão presididas pelo(a) Chefe de Divisão de Enfermagem ou por um presidente "ad hoc" designado pela Assembleia.

Art. 25 - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que estas decisões recaem sobre todos os profissionais da enfermagem, inclusive os ausentes.

Parágrafo primeiro - Os documentos que requeiram número maior de votos para serem reformulados, devem constar do seu conteúdo, artigos que definam o quorum de deliberação.

Parágrafo segundo - Estas decisões deverão ser lavradas em Ata e amplamente divulgadas.

Parágrafo terceiro - A lista de presença da Assembleia deverá integrar a ata, em especial, quando assinada em separado.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral da Enfermagem:

- I- Aprovar e/ou alterar o presente Regimento;
- II- Aprovar e alterar a estrutura diretiva da Divisão de Enfermagem;
- III- Aprovar e alterar os documentos básicos de organização da Divisão de Enfermagem;
- IV- Instituir e deliberar sobre as normas internas da Divisão;

Art. 27 - Compete ao Colegiado das Chefiadas de Enfermagem:

- I- Deliberar e estabelecer proposições para o direcionamento Gerencial da Enfermagem;
- II- Aprovar e alterar documentos administrativos da Enfermagem;
- III- Favorecer a uniformização das normas administrativas entre os diversos serviços da enfermagem;
- IV- Promover e estimular a parceria docente assistencial;
- V- Colaborar no envolvimento HRC/Departamento de Enfermagem visando a excelência do campo de estágio e a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes, por implantação ou desativação de unidades ou serviços que desenvolvam atividades de enfermagem, ou ainda, por iniciativa do Chefe da Divisão de Enfermagem;

Art. 29 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Chefia de Divisão de Enfermagem;

Art. 30 - Este Regimento serve como instrumento de definição de atividades, devendo ser aplicado a todos os trabalhadores de enfermagem, sem qualquer exceção;

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gracieleide Maia Corrêa
Chefia de Enfermagem do Hospital Regional de Cametá
COREN-PA: 505065-ENF
Marcelo Veiga Costa
Diretor do Hospital Regional de Cametá

Protocolo: 1058546

HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 119 DE 02 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da lei n.º 5.810/24.01.94, a servidora HELKE DA SILVA BORROSO, matrícula N.º 57205102/2, Cargo: Enfermeiro, lotada no Hospital Regional de Conceição do Araguaia, regime de trabalho: Estatutário Efetivo, (02) dois meses de Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 31/08/2017 à 30/08/2020.

AUTORIZAR que a servidora goze (30) trinta dias de Licença Prêmio no período de 15/05/2024 à 13/06/2024.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Regional de Conceição do Araguaia, 02 de abril de 2024.

João Wanderley Silva Oliveira

Diretor do HRCA

Port. Nº1.410/2021-CCG

PORTARIA N.º 123 DE 02 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da lei n.º 5.810/24.01.94, a servidora CARÍCIA COSTA LIMA DOS SANTOS, matrícula N.º 5902499/1, Cargo: Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional de Conceição do Araguaia, regime de trabalho: Estatutário Efetivo, (02) dois meses de licença prêmio, correspondente ao triênio de 17/09/2012 à 16/09/2018.

AUTORIZAR que a servidora goze (30) trinta dias de Licença Prêmio no período de 15/05/2024 à 13/06/2024.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Regional de Conceição do Araguaia, 02 de abril de 2024.

João Wanderley Silva Oliveira

Diretor do HRCA

Port. Nº1.410/2021-CCG

PORTARIA N.º 125 DE 03 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas.

RESOLVE:

DETERMINAR de acordo com o artigo 98 da lei n.º 5.810/24.01.94, que ao servidor PAULO ROBERTO FREITAS MESQUITA, matrícula N.º 5103657/5, Cargo: Psicólogo, lotado no Hospital Regional de Conceição do Araguaia, Regime de Trabalho: Estatutário Efetivo, goze de (01) um mês de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da PORTARIA Nº 058 de 30/01/2024, correspondente ao triênio de 27/01/2018 à 26/01/2021, no período de 15/05/2024 à 13/06/2024, no total de (30) trinta dias.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Regional de Conceição do Araguaia, 04 de abril de 2024.

João Wanderley Silva Oliveira

Diretor do HRCA

Port. Nº1.410/2021-CCG

PORTARIA N.º 128 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O Diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas.